



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Referência: Projeto de Lei nº 2.676/2026

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Educação Infantil no Município de Nova Lima e dá outras providências"

1ª. Relatório.

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.676/2026**, de autoria do Vereador Wesley de Jesus cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto: O projeto tem por finalidade instituir a semana municipal da educação infantil.</p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe, em síntese, que:</p>



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Considerando a importância da Educação Infantil como fase fundamental no desenvolvimento integral das crianças, conforme preconizado pela Lei Federal 12.602/12. A institucionalização da semana da educação infantil no calendário municipal traz reconhecimento da importância da educação infantil, fortalecimento da consciência coletiva, mobilização para melhoria da qualidade educacional, alinhamento do município com políticas nacionais e muito mais.

Não houve pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigo 30, I e II da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.676/2026.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.676/2026.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.676/2026.

Do mérito - Comissão de Serviços Públicos

O projeto apresenta mérito relevante, uma vez que fortalece a atenção à primeira infância e amplia os espaços de diálogo, reflexão e aprimoramento das políticas públicas educacionais no município. A educação infantil constitui etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. Nesse contexto, a institucionalização de uma semana dedicada à temática contribui para mobilizar a rede pública de ensino, os profissionais da área e a comunidade, incentivando a participação social e o compartilhamento de experiências que podem aprimorar a qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo poder público.

A proposta também favorece a inclusão social, na medida em que a rede municipal de educação infantil atende expressivo número de crianças provenientes de diferentes contextos socioeconômicos, incluindo famílias em situação de vulnerabilidade. Ao estimular atividades pedagógicas, debates públicos e ações de formação continuada para profissionais, o projeto contribui para reduzir



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

desigualdades educacionais, promover maior equidade no acesso a oportunidades de aprendizagem.

A iniciativa também apresenta potencial para otimizar os serviços educacionais, ao incentivar a avaliação de práticas pedagógicas, o intercâmbio de experiências e o aprimoramento das políticas voltadas à primeira infância. A realização de debates e audiências públicas possibilita maior transparência, participação social e monitoramento das ações desenvolvidas na área da educação infantil, criando um ambiente favorável ao acompanhamento e à melhoria contínua das políticas públicas.

Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.676/2026.

Do mérito - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.676/2026.

3º Conclusão:

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a estas Comissões a Relatoria entende que a proposição observa os princípios constitucionais, encontra respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação. É o Parecer, S.M.J.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de março de 2026.

Anísio Clemente Filho

Relator das Comissões de Legislação e Justiça e Orçamento Finanças e Tomada de Contas

De acordo com o Parecer de Projeto de Lei nº 2.676/2026:

Cláudio José de Deus

Relator da Comissão de Serviços Públicos

Joselino Santana Dias

Presidente das Comissões Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo

Vice-presidente da Comissão de Serviços Públicos

Viviane Gomes Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça